



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR 4/2020/PG/REITORIA

Fortaleza, 05 de junho de 2020.

A(os) Senhor(as): [Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais), Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental]

Assunto: Instrução processual.

Senhor (a) Dirigente,

1. Tendo em vista que têm chegado a esta Procuradoria processos relativos a contratos, convênios e outros instrumentos sem a prévia análise pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da PROPLAD, processos de consulta sem a elaboração dos quesitos relativos às dúvidas jurídicas (consultas genéricas), bem como processos com pedido de urgência sem a devida fundamentação, e a fim de garantir a celeridade na tramitação processual e o devido assessoramento jurídico desta Procuradoria, solicitamos a Vossa Senhoria que os processos sejam remetidos a esta Unidade apenas após a manifestação prévia da Divisão de Contratos da PROPLAD, quando aplicável, e instrução adequada, elaboração de quesitos nas consultas, bem como que qualquer pedido de urgência seja devidamente fundamentado, conforme exposto na ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/GR/PF-UFC, de 19 de DEZEMBRO DE 2013:

Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFC devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I – nota técnica, memorando/ofício e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFC para análise de minutas de editais e atos normativos da UFC deverão indicar as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º. As minutas de atos normativos da UFC, submetidas à análise da PF/UFC deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFC, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFC, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFC citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a

manifestação jurídica da PF/UFC seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe da PF/UFC decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFC com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação de mérito, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

Atenciosamente,

JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO

PROCURADORA CHEFE DA PF/UFC



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, Procurador Chefe**, em 08/06/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1408470** e o código CRC **320F3389**.

Av. da Universidade, 2853 - (85) 3366-7324
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>